



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONVÊNIO 003/2016

CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – (IDESA) Nº 003 / 2016.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – (IDESA).

A **Prefeitura Municipal de Marituba**, com sede na Rodovia Br. 316 km12, no Bairro do Centro, no município de Marituba no Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.611.666/0001-49 doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Henrique de Lima Biscaro, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade de número 2483443 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rua Parque Verde nº 15 no Bairro Novo Horizonte, no município de Marituba, no Estado do Pará, e por sua Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Moises de Jesus Lima da Veiga, portador da Cédula de Identidade de número 2705049 -SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 462.648.172-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 625- casa B no município de Marituba, no Estado do Pará e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – (IDESA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tapajós, nº 787 altos, Bairro Centro, Santarém, Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número Nº **08.980.670/0001-23**, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Procurador do Instituto, Sr. Irani Monte Carneiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de número 6106760 SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 023.935.142-87, residente e domiciliado na Avenida Roberto Camelier, 452- BL B2 – Apto. 0201, bairro Jurunas, Belém – Pará, RESOLVEM, celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto realização da quadra junina 2016, através da estrutura, premiações e subvenções aos grupos que se apresentarão no evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

São obrigações da Prefeitura Municipal de Marituba através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

**São obrigações do IDESA:**

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- apresentar no prazo de 60 dias após a vigência estipulada na Cláusula Oitava, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros do objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Prefeitura Municipal de Marituba e o pessoal que a IDESA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que neste momento é ocupada pelo Sr. Moises de Jesus Lima da Veiga, por parte da Prefeitura Municipal de Marituba e o Sr. Irani Monte Carneiro, CPF: 023.935.142-87 por parte do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia – IDESA.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 84.668,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 13.391.0006.2231.000 – PROGRAMAÇÃO DE EVENTO DA QUADRA JUNINA ARRASTAPÉ P'AIDEGUA – CAT. ECONÔMICA 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de recursos: 0.01.19 - Recursos Próprios do Município.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta única do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia – IDESA, no BANPARA AG: 024 C/C: 00130554-9 sendo em 1 (uma) etapa no valor de R\$ 84.668,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniente se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando o seguinte:

- a) Prazo de 60 dias, após o término da vigência para apresentação da prestação de contas;
- b) As despesas (os repasses de subvenção) serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até 31/12/2016, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado no Diário Oficial, em forma de extrato, de acordo com o disposto no §1º do art. 6, da Lei nº 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

MARITUBA, 16 de junho de 2016

Irani Monte Carneiro  
Procurador do IDESA

Moisés de Jesus L. da Veiga  
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer  
Dec. 257/2016 PMAM / Gab.

Moisés de Jesus Lima da Veiga  
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Marituba

Mário Henrique de Lima Biscaro  
Prefeito Municipal de Marituba/PA

TESTEMUNHA 01

NOME:

CPF: 566103272-20

TESTEMUNHA 02

NOME:

CPF: 66392639234